



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 04 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2331A

Página 11 de 11

### LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2024

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2023 QUE DISPÕE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 14 da Lei Complementar nº 96, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14.** A Equipe de Apoio será formada por 01 (um) membro, com a função de auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na sessão pública da licitação.”

**Art. 2º** O artigo 24 da Lei Complementar nº 96, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 24.** Farão jus à Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT) os servidores designados pelo Prefeito para prestarem serviços complementares às atribuições de seus cargos efetivos, nas seguintes hipóteses e condições:

I - agente de contratação: valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), devido por mês em que for designados para tal atividade;

II - membro da equipe de apoio: valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devido por mês em que for designados para tal atividade.

§ 1º Poderão ser designados, no âmbito da Prefeitura de Garça, até 04 (quatro) servidores como agentes de contratação e, no âmbito do SAAE, até 01 (um) servidor para o exercício da referida atividade.

§ 2º Cada Agente de Contratação poderá ter à disposição 01 (um) membro na condição de Equipe de Apoio.

...”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2024

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei Complementar nº 08, de 20 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** A remuneração do pessoal temporário será fixada, ante a analogia ou similaridade de atribuições com os cargos efetivos, em importância não superior ao valor do respectivo Código Salarial, ou, inexistindo semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**§ 1º** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**§ 2º** O vencimento mencionado no caput deste artigo será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o vencimento dos servidores efetivos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de abril de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS